



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7520

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Modifica e Revoga Resoluções

**Autoria:** Antônio Silveira de Sá

**Data:** 06/02/2007

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 12, de 10/04/2007. Dispõe sobre alterações em dispositivos do artigo 10 e parágrafo único do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 8.1

**Posição:** 42

**Número de folhas:** 08

---

RESOLUÇÃO

Nº 12/2007

Espécie: PR  
Categoria: Modifica  
N: 8.1  
ndom: 42  
º fls: 06



10.04.2007

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56 /2007

AUTOR:

Vereador – Antonio Silveira de Sá

ASSUNTO:

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, e dá outras providências.

### MOVIMENTO

Entrada em – 06/02/2007

- 1 - Comissão Especial
- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM. 27.02.07
- 3 - SOBRESTADO POR 15 DIAS EM. 06.03.07
- 4 - RETIRADO DO TAUJA EM. 27.03.2007
- 5 -
- 6 -
- 7 - APROVAÇÃO EM 1º EM. 03.04.2007
- 8 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊN
- 9 - CIA EM. 010.04.2007
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 12, de 10 de abril de 2.007.

*Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso II do Art. 10 passa a ter seguinte redação:

“ Art. – 10 ...

II – Chamada nominal de cada Vereador para anunciar o seu voto ou abstenção em todos os candidatos de uma mesma chapa, registrada com antecedência de 15 (quinze) dias antes da eleição ou 03 (três) dias após a diplomação pela Justiça Eleitoral, quando da instalação da Legislatura, apresentada na secretaria da Câmara, até as 18 horas do último dia útil, contendo o nome do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, considerando-se para tal efeito, apto o edil diplomado nas últimas eleições.

§ 1º - .....

§ 2º - No caso de morte, desistência ou qualquer impedimento legal de qualquer candidato a cargo da Mesa Diretora no prazo entre a inscrição e a realização das eleições, estas se processarão normalmente para todos os cargos, exceto para o cargo a que concorria o vereador impedido, falecido ou desistente. Caso a chapa vencedora for a que contenha um candidato impedido nos moldes supra narrados, processar-se-á nova eleição apenas para o preenchimento do cargo a que concorria o vereador impedido.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 38 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 38 - .....

Parágrafo Único - A eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, realizar-se-á na última ordinária do ano anterior, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de abril de 2007.

Vereador - Coriolando da S. Ribeiro Afonso  
Presidente da Câmara

Vereador - Heráclides Gonçalves Filho  
1º Secretário

FORNAL NO TIPIAS - A 204209



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**RESOLUÇÃO Nº 12, de 10 de abril de 2.007.**

*Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O inciso II do Art. 10 passa a ter seguinte redação:

**“ Art. – 10 ...**

**II – Chamada nominal de cada Vereador para anunciar o seu voto ou abstenção em todos os candidatos de uma mesma chapa, registrada com antecedência de 15 (quinze) dias antes da eleição ou 03 (três) dias após a diplomação pela Justiça Eleitoral, quando da instalação da Legislatura, apresentada na secretaria da Câmara, até as 18 horas do último dia útil, contendo o nome do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, considerando-se para tal efeito, apto o edil diplomado nas últimas eleições.**

**§ 1º - ....**

**§ 2º - No caso de morte, desistência ou qualquer impedimento legal de qualquer candidato a cargo da Mesa Diretora no prazo entre a inscrição e a realização das eleições, estas se processarão normalmente para todos os cargos, exceto para o cargo a que concorria o vereador impedido, falecido ou desistente. Caso a chapa vencedora for a que contenha um candidato impedido nos moldes supra narrados, processar-se-á nova eleição apenas para o preenchimento do cargo a que concorria o vereador impedido.”**

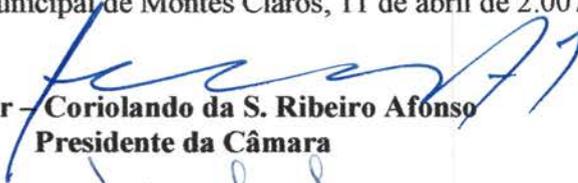
**Art. 2º** - O Parágrafo Único do Art. 38 passa a ter a seguinte redação:

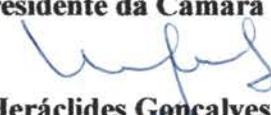
**“ Art. 38 - .....**

**Parágrafo Único – A eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, realizar-se-á na última ordinária do ano anterior, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.”**

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de abril de 2.007.

  
Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso  
Presidente da Câmara

  
Vereador – Heráclides Gonçalves Filho  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2007.

*Dispõe sobre Alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º - O inciso II do Art. 10 passa a ter a seguinte redação:**

**II - Chamada nominal de cada Vereador para anunciar o seu voto ou abstenção em todos os candidatos de uma mesma chapa, registrada com antecedência de 15 ( quinze ) dias antes da eleição ou 03 ( três ) dias após a diplomação pela justiça Eleitoral, quando da instalação da Legislatura, apresentada na secretaria da Câmara, até as 18 horas do último dia útil, constando o nome do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, considerando-se para tal efeito, apto o edil diplomado nas últimas eleições.**

§ 1º....

§ 2º - No caso de morte ou qualquer impedimento legal de qualquer candidato a cargo da Mesa Diretora no prazo entre a inscrição e a realização das eleições, estas se processarão normalmente para todos os cargos. Caso a chapa vencedora for a que contenha um candidato impedido nos moldes supra narrados, processar-se-á nova eleição apenas para o preenchimento do cargo a que concorria o Vereador impedido.

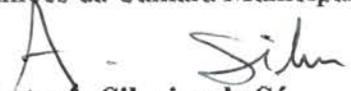
**Art. 2º - O parágrafo único do art. 38 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 38....**

**Parágrafo Único -** A eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, realizar-se-á na última reunião ordinária do ano anterior, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 2.007.

  
Vereador - Antonio Silveira de Sá



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_/2007 QUE  
“Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Antonio  
Silveira de Sá.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605 ,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 Centro – CEP 39.400-466 – Montes Claros-MG

CNPJ: 25.218.645/0001-26 – PABX: (38) 3690-5400 – Fax: (38) 3690-5440

Gabinete do Vereador – Dr. Silveira

*As Comissões  
15.03.2007*

**EMENDA DE REDAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/2007, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA ÚNICA** – Onde lê-se Resolução de Resolução passa a ter a seguinte redação:

- Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 13 de março de 2007

*A. Silveira*  
Vereador – Antonio Silveira de Sá

PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/03/2007	
HORAS 10:40	
ASS:	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JESUITES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA  
EM 15 DE MARÇO DE 2007  
PRESIDENTE

EMENDA LEGAL E CONSTITUCIONAL.  
Idem para





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56 / 2007.

*os Comissários*  
*esforços*  
**Dispõe sobre Alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º - O inciso II do Art. 10 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 10...**

**II - Chamada nominal de cada Vereador para anunciar o seu voto ou abstenção em todos os candidatos de uma mesma chapa, registrada com antecedência de 15 ( quinze ) dias antes da eleição ou 03 ( três ) dias após a diplomação pela Justiça Eleitoral, quando da instalação da Legislatura, apresentada na secretaria da Câmara, até as 18 horas do último dia útil, contendo o nome do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, considerando-se para tal efeito, apto o edil diplomado nas últimas eleições.**

§ 1º...

§ 2º - No caso de morte, desistência ou qualquer impedimento legal de qualquer candidato a cargo da Mesa Diretora no prazo entre a inscrição e a realização das eleições, estas se processarão normalmente para todos os cargos, exceto para o cargo a que concorria o vereador impedido, falecido ou desistente. Caso a chapa vencedora for a que contenha um candidato impedido nos moldes supra narrados, processar-se-á nova eleição apenas para o preenchimento do cargo a que concorria o Vereador impedido

**Art. 2º - O parágrafo único do Art. 38 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 38...**

**Parágrafo Único - A eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, realizar-se-á na última reunião ordinária do ano anterior, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.**

**Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 03 de abril de 2.007.

*A. Silveira*  
**Vereador - Antonio Silveira de Sá**

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
28,03,2007	
HORA: 17h15	
ASS: <i>[Signature]</i>	